



PARECER CONTROLE INTERNO Fis. <u>4944</u>	
Processo Licitatório nº 002/2023 PROSAP	
Modalidade: Licitação Pública Nacional - LPN	
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a execução das obras remanescentes da primeira etapa do projeto do igarapé ilha do coco, com intervenções de macro e microdrenagem, esgotamento sanitário, iluminação pública, urbanização e viárias, para atendimento ao Programa de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas (PROSAP), em desenvolvimento em Parauapebas Pará.	
Órgão solicitante: PROSAP	



1. DA COMPETÊNCIA

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno "exercer as atividades de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

Assim, tendo em vista que o processo licitatório em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

2. INTRODUÇÃO

Retornam os presentes autos a esta Controladoria para a devida "análise conclusiva e demais providências cabíveis".

Cumprido elucidar que a análise do Controle Interno na fase conclusiva do procedimento, se restringe à homologação do julgamento das propostas comerciais, regularidade fiscal e trabalhista e demonstração contábeis da licitante vencedora, bem como à viabilidade orçamentária e financeira, referente ao procedimento licitatório realizado na Modalidade de Licitação Pública Nacional nº 002/2023 PROSAP.

O processo em epígrafe é composto em 10 volumes, em ordem cronológica, destinando a presente análise.

Passamos à análise do procedimento.



3. ANÁLISE



3.1. Da Fase Interna

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 002/2023 PROSAP**, constatamos que foram analisados no Parecer do Controle Interno (fls. 76/83) quanto aos orçamentos referenciais, quantitativos apresentados e indicação do recurso para a despesa e declaração do ordenador de despesa do órgão requisitante, afirmando que tal objeto constituirá dispêndio com previsão no orçamento de 2023.

Quanto ao aspecto jurídico e formal das minutas do Edital e Contrato a Procuradoria Geral do Município posicionou-se favorável à sua elaboração (fls. 447/455), atestando a legalidade dos atos praticados até sua análise e opinando pelo prosseguimento do procedimento na Modalidade Licitação Pública Nacional - LPN, condicionando aos cumprimentos de suas recomendações.

Cabe relatar, que consta nos autos na (fl.456), a manifestação do Prosap, alegando o cumprimento das recomendações apontadas pela Procuradoria Geral do Município.

3.2. Da Fase Externa

A fase externa é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social. Inicia-se com a publicação do instrumento convocatório.

No que diz respeito à fase externa da **Licitação Pública Nacional - LPN nº. 002/2023 PROSAP**, verificamos que foram atendidas as exigências legais preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão de julgamento procedeu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir:

3.2.1. Do Edital

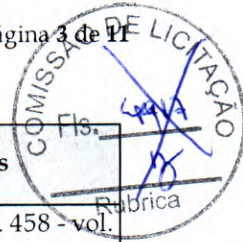
O Edital definitivo do processo em análise e seus anexos (fls. 460/821, vol. II) se apresenta datado do dia 23/03/2023, consta assinado pela autoridade que o expediu, estando rubricado em todas as folhas, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece.

Dentre as informações pertinentes do referido edital, destacamos a data de abertura da sessão para dia **29 de junho de 2023, às 10hs (horário local)**, na sala sessões da Central de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Parauapebas.

3.2.2. Da Publicidade

Em consonância com o §2º, inciso II, alínea a) e §3º do art. 21 da Lei nº 8.666 do dia 21 de junho de 1993, onde o prazo fixado para sessão de apresentação dos documentos de habilitação e propostas, contado a partir da publicação do aviso, satisfaz o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sendo a última data publicada no dia 23/05/2021 e a data para abertura do certame em 29/06/2023, cumprindo a legislação que trata da matéria, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

Tabela 1 - Resumo das publicações do Edital



Meios de Publicação	Data da Publicação	Data do Certame	Observações
Diário Oficial do Estado do Pará- IOEPA n°. 421	23/05/2023	29/06/2023	Aviso de Licitação (fl. 458 - vol. II)
Diário Oficial da União - Seção 3 - n°. 97, pág. 266	23/05/2023		Aviso de Licitação (fl. 459 - vol. II)
Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará	23/05/2023		Aviso de Licitação (fl. 643 - vol. II)
Portal da Transparência PMP/Pará	23/05/2023		Detalhes de Licitação (fls. 643 - vol. II)
1º ADITIVO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL			
OBS: o PROSAP detectou a necessidade de alteração parcial do edital item 33.1, conforme (fl.827).			
Permancem inalterados os demais itens do edital não afetados por este aditivo.			
Meios de Publicação	Data da Publicação	Data do Certame	Observações
Diário Oficial do Estado do Pará- IOEPA n°. 440	15/06/2023	29/06/2023	Aviso de Licitação (fl. 828 - vol. II)
Diário Oficial da União - Seção 3 - n°. 113, pág. 253	16/06/2023		Aviso de Licitação (fl. 829 - vol. II)
Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará	14/06/2023		Aviso de Licitação (fl. 827 - vol. II)
Portal da Transparência PMP/Pará	14/06/2023		Detalhes de Licitação (fls. 827 - vol. II)
2º ADITIVO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL			
Meios de Publicação	Data da Publicação	Data do Certame	Observações
Diário Oficial do Estado do Pará- IOEPA n°. 451	28/06/2023	04/07/2023	Aviso de Licitação (fl. 845 - vol. II)
Diário Oficial da União - Seção 3 - n°. 121, pág. 273	28/06/2023		Aviso de Licitação (fl. 829 - vol. II)
Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará	27/06/2023		Aviso de Licitação (fls. 842/844 - vol. II)
Portal da Transparência PMP/Pará	27/06/2023		Detalhes de Licitação (fls. 842/844 - vol. II)

3.3. Do pedido de esclarecimento

Cabe relatar que houveram pedidos de esclarecimentos/questionamentos pelos licitantes que foi devidamente respondido pela Comissão Especial de Licitação conforme consta no relatório (fls. 849/850).

3.4. Da ATA de Sessão de Abertura das Propostas

No dia 04 de julho de 2023, as 10:00 horas, conforme a Ata da Sessão de Abertura (fls. 855/860, vol. II) iniciou-se o ato público de forma presencial, onde foi constatado que 04 (quatro) empresas apresentaram proposta para participar do certame, conforme relação abaixo:

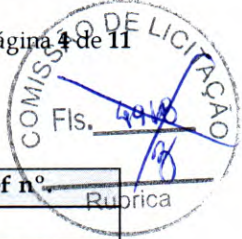


Tabela 2 - Empresas Credenciadas

Razão Social/Nome	Cnpj/Cpf nº	Rubrica
COMPROMISSO DE CONSÓRCIO ILHA DO CÔCO		
CARMONA CABRERA CONSTRUTORA DE OBRAS S.A	25.316.468/0001-10	
INFRACON ENGENHARIA COMÉRCIO LTDA	57.444.283/0001-88	
TRANSVIAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA	54.883.194/0001-40	
J C PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA	26.770.408/0001-36	
A & L ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	08.054.995/0001-85	

Tabela 3 - Propostas das Empresas

Ordem	Razão Social/Nome	VALOR
1	COMPROMISSO DE CONSÓRCIO ILHA DO CÔCO	R\$ 35.790.541,98
2	TRANSVIAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA	R\$ 35.432.750,35
3	J C PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 31.437.014,77
4	A & L ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	R\$ 30.718.322,16

A Comissão Especial de Licitações do PROSAP abriu a sessão e em atendimento as disposições contidas no edital, com o recebimento dos envelopes contendo os documentos de credenciamento, habilitação e as propostas de preços.

Em seguida o Presidente deu início à abertura das propostas, com a leitura dos preços propostos, as modificações ou revogações ocorridas, assinatura da proposta, descontos e a presença e/ou ausência da Garantia de Proposta exigida.

Neste interim, ressalta que todos os representantes supracitados foram credenciados, estando aptos a se manifestarem no decorrer do certame.

Não havendo observações a constar a CEL comunicou aos presentes a SUSPENSÃO da sessão para que fosse realizado uma análise detalhada das propostas de preços, em conformidade com as regras editalícias. Após a devida análise dos documentos apresentados na fase de proposta, o resultado será encaminhado por e-mail a todos os interessados, bem como, publicado na imprensa oficial.

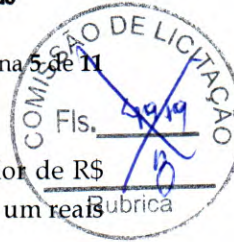
Nada mais havendo a tratar a presidente comunica o encerramento da sessão às 11:42 horas.

Constam nos autos o termo de presença e credenciamento devidamente assinado pela Comissão Especial de Licitação e pelos Licitantes participantes do Certame.

Foram anexados aos autos documentos das empresas participantes: Credenciamento e Habilitação e Proposta de Preços (fls. 864/4332); Documentos de Autenticidade, (fls. 4.333/4.883 vols. X).

3.5. Do Relatório de Avaliação das Propostas

No dia 13 de julho de 2023 a Comissão Especial de Licitações encaminha em anexo relatório de avaliação das propostas da Licitação Pública Nacional nº. 002/2023 PROSAP. A Comissão pronunciou que todos os documentos emitidos em conformidade com as normas editalícias, bem como, de acordo com as políticas e diretrizes (GN-2349-9) do Banco Interamericano de Desenvolvimento BID, classificando as seguintes Licitantes conforme descrito abaixo:



- **COMPROMISSO DE CONSÓRCIO ILHA DO CÔCO:** apresentou proposta no valor de R\$ 35.790.541,98 (trinta e cinco milhões, setecentos e noventa mil, quinhentos e quarenta e um reais e noventa e oito centavos);
- **TRANSVIAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA:** apresentou proposta no valor de R\$ 35.432.750,35 (trinta e cinco milhões quatrocentos e trinta e dois mil, setecentos e cinquenta reais e trinta e cinco centavos);
- **A & L ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA:** apresentou proposta no valor de R\$ 30.718.322,16 (trinta milhões setecentos e dezoito mil, trezentos e vinte dois reais e dezesseis centavos).

Propostas consideradas desclassificadas:

- **J C PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA:** *"Foi considerada desclassificada/desqualificada, uma vez que não apresentou volume de obras similares suficientes para atendimento a alínea (c) da subcláusula 4.5 das IAC do Edital, além de não ter apresentado nenhuma experiência no item 4, "fornecimento e assentamento de tubo PVC rígido, para rede de esgoto, mínimo DN 300", não atendendo também a subcláusula 4.5(f) das IAC do Edital".*

Sendo assim, a Comissão Especial de Licitação CONCLUI COMO VENCEDORA DO CERTAME a licitante:

- **A & L ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA:** *"com o valor global de R\$ 30.718.322,16 (trinta milhões setecentos e dezoito mil, trezentos e vinte dois reais e dezesseis centavos), por ter apresentado sua proposta substancialmente adequada e qualificada, uma vez que atendeu integralmente as exigências técnicas do Instrumento Convocatório e as premissas designadas na GN-2349-9 – BID.*

No dia 10 de julho de 2023 a equipe técnica do PROSAP, emitiu relatório técnico (fls. 4.896/4.911), após a análise das documentações e das propostas apresentadas pelas licitantes, conforme estabelecido pelos parâmetros e diretrizes elencadas no edital e demais condições consignadas pela política do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, onde manifestou a seguinte conclusão:

Esta DESCLASSIFICADA : *"a empresa JC PROJETOS E CONSTRUÇÕES, uma vez que não apresentou o volume de obras similares suficientes para o atendimento a alínea (c) da subcláusula 4.5 das IAC do Edital, além de não ter apresentado nenhuma experiência no item 4, "fornecimento e assentamento de tubo PVC rígido, para rede de esgoto, mínimo DN 300" NÃO ATENDEU TAMBEM A SUBCLÁUSULA 4.5 (f) das IAC do Edital".*

Estão CLASSIFICADAS: *"as empresas TRANSVIAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM e A & L ENGENHARIA E SERVIÇOS, bem como o COMPROMISSO DE CONSÓRCIO ILHA DO COCO, uma vez que atenderam integralmente as exigências do instrumento convocatório do certame e as premissas designadas na GN 2349-9-BID."*

Constou-se que a licitante A & L ENGENHARIA E SERVIÇOS, apresentou proposta ADEQUADA E QUALIFICADA, atendendo as exigências técnicas, além de apresentar o menor valor ofertado, correspondendo ao preço global R\$ 30.718.322,16 (trinta milhões setecentos e dezoito mil, trezentos e vinte dois reais e dezesseis centavos), sagrando-se, portanto, VENCEDORA.

3.6. Resultado do Julgamento das Propostas

A Prefeitura Municipal de Parauapebas, por intermédio da Unidade Executora de Projetos do PROSAP, torna público e leva ao conhecimento dos interessados em cumprimento ao disposto nas cláusulas 33.1 e seguintes das Instruções aos Concorrentes – IAC do edital de licitação, o AVISO DE RESULTADO DO



JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DA LICITAÇÃO PÚBLICA NACIONAL Nº 002/2023 PROSAP, o qual encontra-se de acordo com as Políticas para Aquisição de Bens e Contratação de obras Financiadas pelo BID (GN 2349-9). A proposta da empresa A & L ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA foi considerada substancialmente adequada vencedor com seu preço global de R\$ 30.718.322,16 (trinta milhões setecentos e dezoito mil, trezentos e vinte dois reais e dezesseis centavos).

O Comunicado de Classificação Final foi devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e Diário Oficial da União, no dia 17 de julho de 2023.



3.7. Das Propostas Vencedoras

Após a obtenção do resultado do certame, o valor proposto pela empresa A & L ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA é de R\$ 30.718.322,16 (trinta milhões setecentos e dezoito mil, trezentos e vinte dois reais e dezesseis centavos), o estimado pela administração foi de R\$ 36.136.245,48 (trinta e seis milhões, cento e trinta e seis mil, duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), corroborando a vantajosidade da concorrência e, desta feita, atendendo aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

3.8. Da subcontratação de ME e EPP

O Edital do presente processo licitatório, em seu item 7.3 indica a subcontratação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 009/2016, Decreto Federal nº 8.538/2015:

“7.3 - As licitantes deverão apresentar Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Micro Empreendedor Individual e Cooperativa para subcontratação de parte da obra, nos parâmetros do art. 28 da lei Complementar Municipal nº 009/2016, admitido o percentual mínimo de 10% (dez por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato. Vedada, assim, a subcontratação completa, da parcela principal ou ainda os itens de maior relevância estabelecidos neste Edital”

A empresa A & L ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, por intermédio de seu representante legal, declarou que concorda em subcontratar as empresas **PREMIER CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.571.819/0001-00, sediada na cidade de Parauapebas, estado do Pará. O valor total da subcontratação de acordo com a planilha (fls. 4.281/4.283) é de **R\$ 3.224.474,17** (três milhões duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e dezessete centavos), equivalente a 10,50% do valor total da proposta, bem como, subcontratar a empresa **CONSTRUTORA MUNIZ LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.660.142/0001-73, sediada na cidade de Parauapebas, estado do Pará. O valor total da subcontratação é de **R\$ 1.259.421,08** (um milhão duzentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e vinte e um reais e oito centavos), equivalente a 4,10% do valor total da proposta cumprindo assim as exigências do item 7.3 do Edital.

3.9. Exequibilidade das propostas comerciais

Administração Pública realiza processo licitatório com a finalidade de eleger a proposta mais vantajosa para a realização de suas finalidades precípuas. O fator de maior influência na decisão de classificação da proposta é o preço, que deve ser vantajoso, e para isso, ele precisa ser exequível, para que não haja riscos de inadimplemento do contrato.



No processo em epígrafe verificamos que o preço ofertado pela empresa vencedora é compatível com o orçado pela Administração Pública na fase interna da licitação, não necessitando, portanto, de demonstração de viabilidade de preços.

Assim, este Controle Interno analisou a proposta apresentada pela empresa vencedora em relação a sua possível inexecuibilidade em relação aos valores apresentados na fase interna do processo, minimizando os riscos de uma futura inexecução contratual já que o particular, ao apresentar proposta com preços muito baixos, pode estar assumindo obrigação que não poderá cumprir, onde tal possibilidade encontra-se prevista na parte final do art. 44, § 3º da Lei nº 8.666/93 e tem aplicabilidade reconhecida pelo Tribunal de Contas da União, conforme entendimento já consolidado na Súmula de nº 262 de seguinte teor:

“O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a Administração dar a licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.”

Nesse sentido, verificamos a compatibilidade do preço ofertado pela empresa, com o auferido pela Administração Pública quando das tabelas oficiais de referência. Para obras e serviços de engenharia consideram-se inexecuíveis, valores inferiores a 70%, conforme art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93.

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexecuíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexecuíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

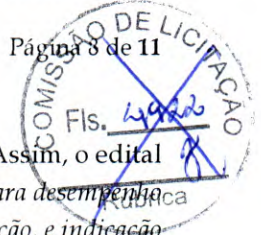
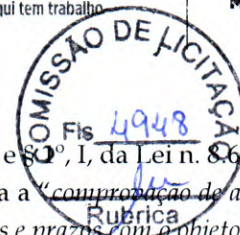
a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

b) valor orçado pela administração. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

Tendo em vista que não houve o reconhecimento de possível inexecuibilidade da proposta, este controle interno observa que a proposta apresentada pela empresa vencedora está 14,99% menor em relação ao apresentado na fase interna do procedimento.

3.10. Análise quanto a Qualificação técnica

A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante, conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se saia vencedor do certame. Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a “Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo” (Licitação Pública e Contrato Administrativo. Zênite, 2008, p. 233).



A qualificação técnica encontra previsão legal no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666/93. Assim, o edital pode prever a necessidade de apresentação de atestados para a "comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento" (BRASIL, 1993).

O TCU constantemente reafirma que a comprovação da capacidade técnica deve ser norteadada pelo art. 37, XXI da CF, que somente admite exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Portanto, a exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica da empresa é fundamental para averiguar sua qualificação técnica.

Diante disso, o atestado apresentado pela licitante vencedora são matérias de ordem técnica, relacionados com a natureza, as características do objeto e à sua execução. Os atestados foram devidamente analisados pela Comissão Especial de Licitações através do Relatório de Avaliação das Propostas. Concluindo por fim, pelo cumprimento dos requisitos de qualificação técnica, baseado nas documentações apresentadas.

Ao analisar as atividades descritas no CNAE fiscal apresentado no ato de alteração contratual das empresas, bem como no Comprovante de Situação Cadastral e no FIC, verificamos a similaridade entre os serviços realizados por esta empresa com o objeto deste certame.

Assim, o Controle Interno parte da premissa de que a autoridade competente, munida dos conhecimentos específicos, imprescindíveis para a adequação e necessidades da Administração, observou os requisitos legalmente impostos e previstos previamente no instrumento convocatório.

3.11. Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal da Empresa

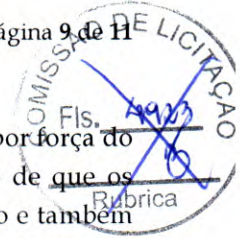
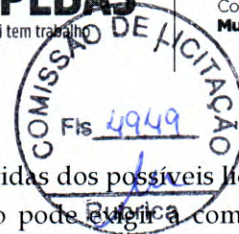
Tratando-se da comprovação da regularidade, foram acostadas certidões emitidas pelas receitas Federal, Estadual e Municipal, e ainda Trabalhista juntamente com o Certificado de Regularidade do FGTS, expedida pelo distribuidor da sede dos licitantes ou por meio do Relatório de Ocorrências do Fornecedor extraído do SICAF, para realizar contratos com a Administração Pública conforme descrito na Tabela comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações da empresa a ser pactuada com a Administração Pública.

Como se sabe tal condição de regularidade para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só quando da celebração contratual originária, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renovação de vigência.

Quanto aos documentos de habilitação apresentados para o presente certame pela empresa abaixo listada, conforme o disposto no edital, que repousa às folhas 4.869/4.876, vol. X, destacamos:

Tabela 4 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

empresa				Validade das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista				
Ordem	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF	Sede	Federal	FGTS	Trabalhista	Estadual	Municipal
1	A & L ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	08.054.995/0001-85	Parauapebas/PA	19/11/2023	07/07/2023	19/11/2023	28/08/2023	30/08/2023



Convém evidenciar que as Demonstrações Contábeis são exigidas dos possíveis licitantes, por força do artigo 31, I, da Lei 8.666/93. Desse modo a Administração pode exigir a comprovação de que os licitantes possuem capacidade de suportar os encargos econômicos decorrentes do contrato e também verificar a saúde financeira da empresa por meio do balanço patrimonial antes de efetivar a contratação. Essa capacidade é o que se denomina "qualificação econômico-financeira" e a própria lei indica o que poderá ser exigido.

Deste modo, as Demonstrações Contábeis são instrumentos para avaliação do preenchimento dos requisitos de habilitação à licitação, e são exigidas justamente para se verificar se o licitante preenche corretamente os índices contábeis dispostos no edital licitatório e/ou se possui capital social ou patrimônio líquido mínimos exigidos e necessários, nos termos do art. 31, §§§ 1º, 2º e 5º, da Lei 8.666/93:

Art. 31. [...]

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

[...] § 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Liquidez Geral	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
Solvência Geral	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
Liquidez Corrente	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

No que se refere à qualificação econômico-financeira da empresa vencedora, verificamos que os índices apresentados por esta encontram-se maiores do que o estipulado no edital deste procedimento licitatório onde informa que a boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral igual ou maior que 1 (um). Observa-se no documento de fls. 4.316/4.322 que os valores apresentados pela licitante vencedora para os mencionados índices são de **maiores que 1 (um)**, demonstrando a situação econômica favorável da vencedora deste certame.

Tabela 5 - Qualificação Econômico-Financeira

Empresa		Qualificação Econômico-Financeira					
Ordem	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF	Balanço Patrimonial (Ano)	Índice de Liquidez Geral	Índice de Liquidez Corrente	Solvência Geral	Certidão de Falência e Concordata
1	A & L ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	08.054.995/0001-85	2022	2,220	1,030	3,760	27/08/2023

Convém evidenciar que as Demonstrações Contábeis são exigidas dos possíveis licitantes, por força do artigo 31, I, da Lei 8.666/93. Desse modo a Administração pode exigir a comprovação de que os licitantes possuem capacidade de suportar os encargos econômicos decorrentes do contrato e também verificar a saúde financeira da empresa por meio do balanço patrimonial antes de efetivar a contratação.



Essa capacidade é o que se denomina “qualificação econômico-financeira” e a própria lei indica o que poderá ser exigido.

Importante destacar que a análise realizada por este Controle Interno é baseada nos numerários indicados pelas empresas retro mencionadas, sendo de total responsabilidade destas e dos profissionais responsáveis pela contabilidade das mesmas à veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial. Como se sabe à necessidade de verificação da manutenção das condições de habilitação para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só na formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base aos elementos, exclusivamente constantes dos autos, aspectos da competência deste Controle, excluindo-se, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração observando os requisitos legais impostos.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, restritos aos aspectos de competência do Controle Interno, observamos a necessidade de atendimento das seguintes indicações:

- 4.1. Que antes da assinatura do contrato, o representa legal da empresa a ser contratada, **deverá ratificar os documentos do Projeto Básico elaborado pela área técnica do PROSAP (QQP, Cronograma Físico Financeiro, Memória de Cálculo e Projetos Complementares). Lembrando que os possíveis aditivos devem ser formalizados de forma pontual.** A efetividade dos resultados no processo de contratação, ou seja, o atendimento à necessidade da Administração associado ao menor dispêndio de recursos financeiros, normalmente decorre de uma programação adequada, inclusive o planejamento prévio de licitações e acompanhamento de vigência de contratos, com vistas a evitar a realização de aditivos que seriam desnecessários ante a realização de gestão eficaz.
- 4.2. Após a assinatura do contrato, seja designado Fiscal, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução e a exequibilidade, garantindo o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços estabelecidos no contrato.
- 4.3. Alertamos que anteriormente a formalização do pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade em consonância com o edital e denotadas no subitem ‘3.11 - Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal da Empresa’ desta análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do instrumento licitatório e em atendimento ao disposto no art. 55. XIII da Lei nº. 8.666/93. Ressaltamos ainda que deverá ser informado a dotação autorizada pelo orçamento de 2023, bem como sua disponibilidade.

Enfim é imperioso destacar que as informações acostada aos autos, bem como a execução contratual são de inteira responsabilidade e veracidade do ordenador de despesas e do Programa de Saneamento Ambiental, Macrodrenagem e Recuperação de Igarapés e Margens do Rio Parauapebas (PROSAP), que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município

Página 11 de 11



a função de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

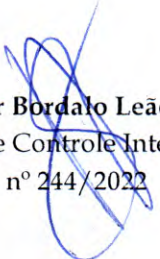
Ante o exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do Processo nº. 002/2023 PROSAP, referente à Licitação Pública Nacional, devendo dar-se continuidade ao certame, devendo ser encaminhado à autoridade competente para regular adjudicação e homologação, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, bem como para fins de divulgação do resultado, observando-se os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

É o parecer.

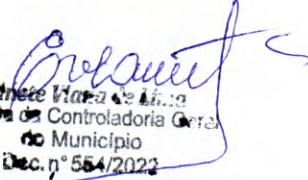
Encaminhem-se os autos a Central de Licitações e Contratos.



Parauapebas/PA, 01 de agosto de 2023.


Arthur Bordalo Leão
Agente de Controle Interno
Dec. nº 244/2022

Júlia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Dec. nº 767 de 25.09.2018


Juciane Viana de Azevedo
Agente de Controladoria Geral do Município
Dec. nº 554/2022